



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1193, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios diante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º - As farmácias, drogarias, supermercados, mercados, mercearias, comércio de frutas e verduras, feiras do produtor rural, açougues, casas de carnes, peixarias, postos de combustível e distribuidora de gás, poderão funcionar desde que seguidas as seguintes medidas obrigatórias:

I - intensificação das ações de limpeza, assim como disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes;

II - manutenção de distanciamento mínimo entre os clientes e controle para se evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes;

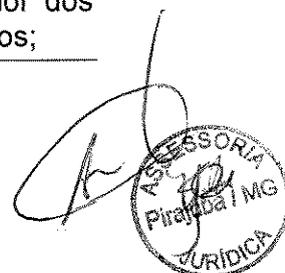
III – caso algum colaborador apresente sintomas gripais, deverá ser encaminhado para a Unidade de Saúde ou outro serviço médico para avaliação.

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, disk bebidas e similares estão autorizados a funcionar da seguinte forma:

I - deverão adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;

II - está permitido a abertura, sem restrição de horário;

III - fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos, sendo recomendado que os clientes permaneçam sentados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV - o responsável pelo estabelecimento deve se responsabilizar pelo controle de quantidade de pessoas no interior deste, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre mesas, sendo recomendado 4 (quatro) pessoas por mesas e máximo de 8 (oito) pessoas em duas mesas;

V - controlar eventuais filas internas e externas ao estabelecimento promovendo o distanciamento acima descrito, mantendo o controle de acesso ao interior do estabelecimento;

VI - fica proibida a aglomeração de pessoas;

VII - fica permitido música ao vivo, desde que os artistas usem máscara e só a retire no momento da apresentação, respeitando as regras sanitárias de higienização e prevenção, e recomenda-se o uso de proteção acrílica que separe músicos e público objetivando a minimização da dispersão de gotículas aéreas e aerossóis;

VIII - está permitido a projeção de imagem em televisão, telões e similares, e também o uso de bilhar, baralhos e jogos em geral;

IX - deverá existir um bloqueio na porta do estabelecimento para controle e higienização das mãos com a disponibilização de álcool 70% na entrada e saída;

X - está permitido o autosserviço (self-service) e rodízio, respeitando todas as medidas preventivas, e desde que tenha funcionários que fiquem especificamente para atendimento do autosserviço e rodízio, inspecionando o uso obrigatório de máscara e álcool-gel e servindo os clientes, ou fornecendo e inspecionando o uso obrigatório de luvas descartáveis para o próprio cliente se servir. Essas luvas deverão ser descartadas imediatamente após se servir;

XI - fica proibido a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XII - é proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XIII - deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70% por mesa;

XIV - devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

XV - o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XVI - higienizar, a cada troca de clientes mesas e cadeiras, com álcool 70% e a cada uso as máquinas para pagamento com cartão, com álcool 70% ou preferencialmente, se possível a utilização da tecnologia Contactless (pagamento feito por aproximação) ou a utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 3º - Está permitido o funcionamento de boates, casas noturnas e salões de festas, para eventos corporativos e sociais, sendo que:

I - Todo evento precisará ser aprovado previamente a partir do Plano de Contingenciamento que deve ser encaminhado para o Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

II - Deverá ser apresentado na entrada do evento, documentação oficial relativa à situação de imunização, podendo ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- a) Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
- b) Laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou
- c) Resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de oficinas mecânicas, bicicletarias, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos, lojas e serviços de construção civil, clínicas veterinárias, serviços de pet shop e locais de vendas de medicamentos e alimentos para animais, desde que sejam tomadas todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, cumpridas as normas de assepsia com álcool 70% disponível para todos, sendo respeitadas todas as condições sanitárias.

Art. 5º - Os estabelecimentos de clínicas médicas, de vacinação, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e de terapias integrativas, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento apresentado.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

Art. 6º - Agências bancárias e similares, devem realizar seus atendimentos cumprindo as seguintes medidas:

I - seja mantido o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes e atendentes e controle para que se evite aglomerações, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes, sendo esse controle de responsabilidade do estabelecimento;

II - disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes e a intensificação das ações de limpeza;

III - as portas e janelas devem permanecer abertas sempre que possível;

IV - caso algum colaborador apresente sintomas gripais, deverá ser encaminhado para a Unidade de Saúde ou outro serviço médico para avaliação.

Art. 7º - Os setores com atividades agroindustriais, empresas agrícolas e pecuárias, os condomínios de produtores agrícolas, setores industriais, fabricação de biocombustíveis e produção de açúcar, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento, além de caso ocorra a apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, deve o colaborador ser encaminhado para o serviço de saúde local para avaliação médica.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 8º - O comércio em geral, fica condicionado ao cumprimento das seguintes medidas restritivas:

I - tomar todas as medidas de precaução de prevenção como o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os funcionários e clientes, e o controle para que se evite aglomerações, respeitando todas as condições sanitárias;

II - intensificação das ações de limpeza e a disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes.

Art. 9º - Está permitido o serviço de ambulantes, desde que mantenham o distanciamento, uso de máscara e adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 10 - Os centros de formação de condutores, nos termos das portarias e recomendações do Detran/MG, poderão funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, mantendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes e atendentes e controle para que se evite aglomerações.

Art. 11 - As clínicas de estética, academia de ginástica, hidroginástica, hidroterapia, pilates, salões de beleza, barbearias, manicure, pedicure e afins, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, e o funcionamento só será liberado mediante plano de contingenciamento apresentado e aprovado.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

Art. 12 - As atividades esportivas e ao ar livre estão liberadas, conforme plano de contingenciamento apresentado, desde que sejam respeitadas todas as medidas de prevenção, sugerindo-se a imunização de todos os participantes.

Art. 13 - Está permitido a realização das *lives*, desde que mantenham o distanciamento, uso de máscara e adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 14 - Fica estabelecido que os templos religiosos e igrejas poderão realizar suas atividades da seguinte forma:

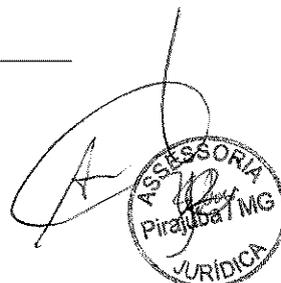
I - o dirigente de cada templo ou igreja deverá ficar responsável para que durante a atividades com a presença de público seja mantido um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas;

II - deverá ser disponibilizado álcool 70% em todas as portas de entrada e saída, e nas dependências sanitárias deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalhas de papel e lixeiras com pedal;

III - torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos durante as atividades, conforme decreto municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021;

IV - deverá ser realizada a higienização completa do local antes e após a utilização e intensificada a higienização dos sanitários;

V - deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VI - deverá manter o local totalmente arejado com todas as janelas e portas abertas, evitando a utilização de ar condicionado;

VII - não permitir contato físico como abraços e apertos de mão;

VIII - deverá ser disponibilizado em local visível informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo Único. Caso haja descumprimento de qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de ser fechado.

Art. 15 - Os hotéis poderão receber novos hóspedes, e todo e qualquer hóspede que apresentar sintomas gripais, deve imediatamente o proprietário do hotel informar a vigilância sanitária municipal.

Art. 16 - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo, seja para terceiros ou a seus funcionários diretamente, devem observar as seguintes práticas sanitárias:

I - fixação, em local visível aos passageiros, nas garagens, pontos de ônibus e nos veículos, de informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

III - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

IV - limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado;

V - determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

VI - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

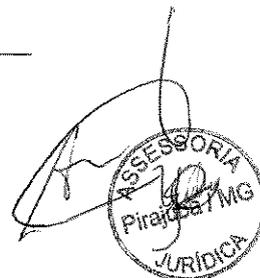
VIII - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IX - utilização obrigatória de máscara, tanto para motorista quanto passageiros.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições.

Art. 17 - Conforme Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, é obrigatório o uso de máscaras para todo cidadão que transite em espaço público ou privado, inclusive em qualquer veículo, podendo o seu descumprimento acarretar multa.

Art. 18 - O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de ser fechado e a cassação do alvará de funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo Único. As penalidades previstas neste artigo também se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

Art. 19 - É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhando para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 20 - Os cidadãos de Pirajuba que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.

Parágrafo único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

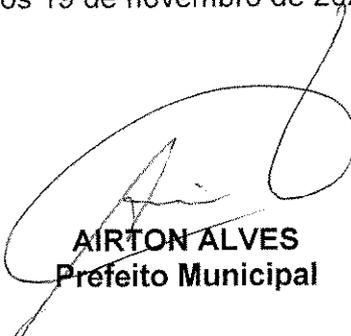
Art. 21 - Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento social, este deve ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 19, do presente decreto.

Art. 22 - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1182/2021, este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de novembro de 2021 e terá validade até o dia 28 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 19 de novembro de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	19/11/2021
Nome:	Airton Alves
Ass.:	Masp.: 783

